SECRETARIA DA FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 052/2011
AUTO DE INFRAÇÃO 514063000222-6
EMPRESA: COMERCIAL FERRONORTE LTDA
RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇAO RODRIGUES
Sessão realizada em 27 de setembro de 2011

ACÓRDÃO Nº 168/2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. OMISSÃO DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA NO LIVRO FISCAL PRÓPRIO. PRESUNÇÃO LEGAL DE OCORRÊNCIA DE OPERAÇÕES TRIBUTÁVEIS. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA EXIGÊNCIA FISCAL.

1. Os resultados obtidos através de presunção fiscal só podem ser elididos mediante a demonstração de erros na coleta dos dados dos livros e documentos fiscais ou de falhas nos cálculos efetuados, pois é matéria pacífica na doutrina e na jurisprudência de que o ônus da prova em matéria tributária cabe ao fisco quanto à ocorrência do fato gerador e ao contribuinte quanto à elisão da presunção de legalidade da imputação realizada sobre o fato gerador do imposto.

2. O recorrente produziu provas capazes de elidir, em parte, a ação fiscal, pois demonstrou que notas fiscais listadas como não registradas pela autuação foram devidamente escrituradas no livro fiscal próprio ou não se destinavam à filial, tendo sido tais argumentos já acatados pelo julgador monocrático.

3. Recurso voluntário conhecido e não provido, no sentido de confirmar a decisão recorrida, para considerar o auto de infração procedente em parte.

4. Decisão por unanimidade.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente

Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro-Relator
José de Sousa Brito-Conselheiro

Christianne Arruda-Procuradora do Estado